



CONTRATO Nº 02/2024 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA E O SR. HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. José Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00.

CONTRATADO: HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.692.045-04, portador da Cédula de Identidade nº 22.227 CREA-BA, domiciliado na Inocoop I, Rua C, nº 82, Bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.100-000

As partes acima identificadas, com base no Processo Administrativo nº. 130/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 52/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

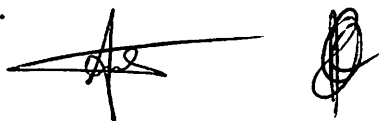
O objeto deste Contrato consiste na contratação de profissional técnico para fiscalização e acompanhamento da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do fornecimento.

Parágrafo Segundo - Do valor contratado, 60% será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% destinado às despesas com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 122 da Instrução Normativa 971 da RFB.





CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

- I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
- II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
- III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.6.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 30º dia do mês subsequente ao da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos para com a Receita Federal e INSS;
- d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome do CONTRATADO ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade com o serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à FAZENDA FEDERAL, a FAZENDA MUNICIPAL.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.



§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§ 1º - O CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), o CONTRATADO deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância devida ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLAUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Fornecer as informações, documentos e assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- II - Facilitar aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso à área onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- III - Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- IV - Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Realizar adequadamente, os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica (se for o caso);
- II - Responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- III - Atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço, objeto desta contratação;
- IV - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- V - Assegurar as especificações da documentação técnica e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- VII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- VIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- IX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do Contrato;
- X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- XI - Dispor de recurso necessário para realização do trabalho, tais como computadores com softwares necessários, veículos para realização de visitas, trena de medição e tudo mais necessário.





§ 1º - AO CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do bem fornecido, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

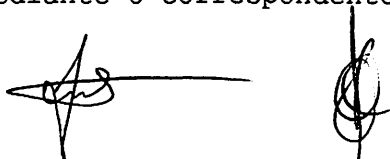
O CONTRATADO não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.





Parágrafo único - O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) fornecimento(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.


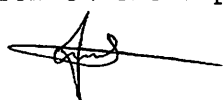
§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;





c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

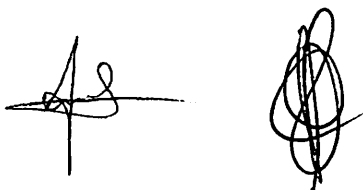
Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alagoinhas BA), 28 de fevereiro de 2024.

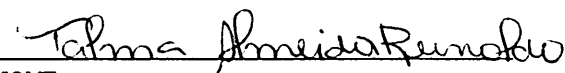






CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA
José Cleto dos Santos Filho
CONTRATANTE


HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 013 6723 05 51


NOME:
CPF: 87654024568



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHAS

Estado da Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 130/2023
Dispensa : 52/2023
Contrato : 02/2024
Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : contratação de profissional técnico para fiscalização e acompanhamento da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.6.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 28 de fevereiro de 2024

Vigência do Contrato : 60 (sessenta) dias.

Assina Pela Contratante : JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO.

Assina pela Contratada : HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS.

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2024 – 2 páginas

Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

- **Resumo do Instrumento Contratual – Contrato nº 02/2024**

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 10/04/2024 21:13:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: dc330aa5-9bb5-42fd-a6fa-dc35be34367a



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

86



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHAS Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo : 130/2023

Dispensa : 52/2023

Contrato : 02/2024

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : contratação de profissional técnico para fiscalização e acompanhamento da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.6.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Total do Contrato : R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Data da Assinatura do Contrato: 28 de fevereiro de 2024

Vigência do Contrato : 60 (sessenta) dias.

Assina Pela Contratante : JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO.

Assina pela Contratada : HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA DE VEREADORES ALAGOINHAS

R PHILADELFO NEVES, 309 - JURACY MAGALHAES
Alagoinhas - BA
C.N.P.J.: 13.341.243/0001-35



Nota de Empenho
FEVEREIRO/2024

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 10/04/2024 21:13:42
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: dcf30aa5-9bb5-42fd-a6fa-dc35be34367a

Nota de Empenho 62

Tipo: Ordinário

Data: 28/02/2024

FORNECEDOR

Nome: HILDEBRANDO MANOEL FONSECA DANTAS
CNPJ/CPF: 35569204504 ✓
Endereço: RUA C, CONJ. INICOOP I, 082
Bairro: ALAGOINHAS VELHA
E-mail:
PIS/PASEP: 99999999

Compl:
Cidade: Alagoinhas UF: BA
Telefone: (99)99999-9
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 010101 CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 LEGISLATIVO EFICAZ
Ação: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903608 Serviços prestados por profissionais técnicos em engenharia/arquitetura
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 52/2023 - Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
02 / 2024		Ordinário	104.612,00	40.000,00	64.612,00

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. NO VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA FORMA DE CONTRATO Nº 02/2024. VIGENTE POR 60 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, DE 28 DE FEVEREIRO À 28 DE ABRIL/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	40504 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA	UND	1,0000	40.000,0000	40.000,0000
QUARENTA MIL REAIS					40.000,00

Emitido em 28/02/2024

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
AGENTE POLÍTICO - PRESIDENTE Mat.08

DANIELA REIS DE SOUZA
SUB. DIRETORA DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS Mat.48

88